



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 1/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 8/2019

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.380.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa e de memorando da Secretaria de Esportes e Lazer, tendo sido solicitado regime de urgência para o trâmite da matéria.

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno. É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

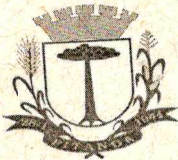
6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga, existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

O 331 33.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00	0,00	7.120,46	7.120,46	7.120,46	7.120,46	3.064,68	2.879,54	4.058,38	2.879,54
Total ProjAtiv:			131.000,00	131.000,00	0,00	30.891,37	30.891,37	30.891,37	24.265,84	19.912,46	100.108,63	10.978,91	100.108,63
Total Órgão/Unidade:			131.000,00	131.000,00	0,00	30.891,37	30.891,37	30.891,37	24.265,84	19.912,46	100.108,63	10.978,91	100.108,63
Órgão/Unidade: 10.002 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER													
10.002.27.813.1001.1089 Construção/Ampliação de Espaços de Esporte e Lazer													
O 332 44.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.000,00	0,00	198.000,00
Contabilidade - 4.1.36													
www.eletrich.com.br 22/03/2018 Pg. 27													

MUNICÍPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
Exercício: 2018
Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de Janeiro a dezembro

Ref. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Disp. Orçada	Disp. Anulada	Reservado	Solicitado	Pat. Empenho	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a. Solicitar	a. Pagar	a. Empenhar
O 333 44.90.51.00.00	05001	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	721.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00	721.500,00
Total ProjAtiv:			5.000,00	919.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919.500,00	0,00	919.500,00
10.002.27.813.1001.2090 Desenvolver Atividades Esportivas													
O 334 33.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - DEPENDENTES	235.000,00	235.000,00	0,00	34.020,57	34.020,57	34.020,57	34.020,57	34.020,57	200.979,43	0,00	200.979,43

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Total ProjAtiv:											
13.002.15.451.1301.1081	Infra-Estrutura e Urbanização	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
O 441 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
Total ProjAtiv:											
13.002.15.451.1301.1082	Pavimentação e Recape de Vias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 442 4.4.90.51.00.00	00877 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	110.487,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.487,79	110.487,79
O 443 4.4.90.51.00.00	00878 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
O 444 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.839,00	245.839,00
O 445 4.4.90.51.00.00	08002 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	245.839,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456.317,79	456.317,79
Total ProjAtiv:											
13.002.15.452.1301.2083	Manut. da Secretaria da Cidade	1.830.000,00	1.830.000,00	0,00	258.906,13	258.906,13	258.906,13	258.906,13	258.906,13	1.591.093,87	1.591.093,87
O 440 3.3.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.830.000,00	1.830.000,00	0,00	1.538,45	1.538,45	1.538,45	1.538,45	1.538,45	28.461,55	28.461,55
O 447 3.3.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	30.000,00	0,00	23.894,39	23.894,39	23.894,39	23.894,39	23.894,39	141.105,61	141.105,61
O 448 3.3.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.700,00	288.700,00
O 449 3.3.90.30.00.00	00204 MATERIAL DE CONSUMO	288.700,00	288.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contabilidade - 4.1.16

www.slotech.com.br

23.03.2018 Pág. 37

MUNICÍPIO DE PITANGA

Estado do Paraná

Exercício: 2018

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de Janeiro a dezembro

Alvará O Vândalos
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa Simplificada



7. Conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, parágrafo 1º, inciso II e IV, o autor indica como recursos para suportar as despesas a anulação de dotações orçamentárias:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [grifei] [sic.]

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei].

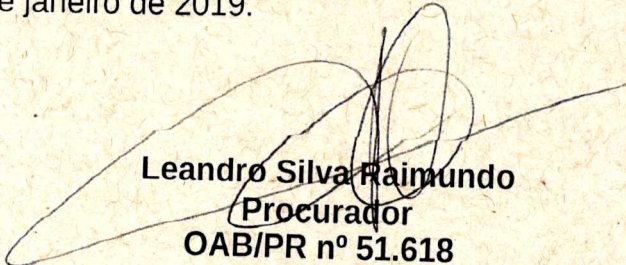
CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 21 de janeiro de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618